PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 594/2016

Petrópolis, 10 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
10 NOV. 2016
N.º 4462

LIDO
EM: ___/___/___
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o programa municipal de incentivo ao montanhismo, sobre o acesso a sítios naturais públicos e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a V. Exa., protestos de estima e consideração.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO IGOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

JUSTIFICATIVA

Petrópolis possui uma inegável vocação natural para as atividades ao ar livre.

Sua localização geográfica foi determinante para a escolha da cidade como moradia da família real nos tempos do Império, e, posteriormente, de grande parte dos colonos europeus que aqui vieram se estabelecer para constituir um futuro próspero. É possível, pois, identificar uma forte influência europeia na cultura da cidade, mantendo uma preocupação ambiental que permeou nas gerações de grande parte dos petropolitanos.

Outro fator importante na história da cidade, foi a criação, em 1939, da segunda unidade de conservação ambiental sob proteção da União: o Parque Nacional da Serra dos Órgãos que, recentemente, teve sua área ampliada.

Todo esse cenário contribuiu significativamente para que o Município se firmasse como um dos pólos turísticos representativos de nosso Estado, tendo as montanhas como um dos principais atrativos, com forte influência econômica na indústria hoteleira e turística.

Paralelamente, o Município se tornou um dos principais locais para a prática de um esporte extremamente relacionado com o ambiente natural: o montanhismo. Os seus praticantes funcionam como verdadeiros "fiscais ambientais", na medida em que freqüentam as áreas naturais com forte compromisso de preservação ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS– AV. KOELER, 260 CENTRO PETRÓPOLIS RJ CEP:25685-060 – TEL: (24) 2246-9320
www.petropolis.rj.gov.br

Entretanto, com o crescimento da cidade, muitas pessoas, inclusive de outras cidades, passaram a ocupar as áreas mais distantes do centro, onde se concentram os acessos às principais montanhas petropolitanas. Muitos desses acessos estão sendo fechados por particulares, o que compromete significativamente a prática do montanhismo e, por conseqüência, a atividade turística no Município.

É por isso que está sendo proposto o presente projeto de lei no sentido de disciplinar o trânsito em propriedades que dão acesso às montanhas, sempre em conjunto com os proprietários das referidas áreas.

Em contrapartida, os cidadãos que transitam nessas áreas deverão zelar pela sua própria segurança, pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto ambiental, pelo sossego e privacidade dos proprietários e não poderão ultrapassar os limites estabelecidos para o seu uso.

Sendo assim, por se tratar de um projeto que propõe uma conscientização da importância da conservação da natureza e ainda pela matéria ser de grande interesse econômico e turístico, é que espero seja ele aprovado pelos ilustres Vereadores.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o programa municipal de incentivo ao montanhismo, sobre o acesso a sítios naturais públicos e dá outras providências.

Art. 1°- Fica instituído no Município de Petrópolis o Programa de Incentivo ao Montanhismo, a ser constituído por projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e integrada entre a Secretaria de Esportes e Lazer e as entidades representativas dos praticantes de montanhismo, ouvidas a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 2°- O Programa de Incentivo ao Montanhismo tem os seguintes objetivos:

I- reconhecer o montanhismo como uma atividade de valor esportivo e cultural para o Município de Petrópolis, que propicia a interação dos cidadãos com os ambientes naturais da cidade e colabora com a sua proteção e conservação;

II- reconhecer as áreas mapeadas pelos montanhistas como sendo de interesse para a prática de montanhismo no Município;

III- ratificação, pelas Secretarias citadas no *caput* deste artigo, das condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo, a serem identificadas pelos praticantes de montanhismo, pelas entidades que os representam e demais interessados;

IV- apoiar as medidas administrativas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do montanhismo, nos termos do art. 3° desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS- AV. KOELER, 260 CENTRO PETRÓPOLIS RJ CEP:25685-060 – TEL: (24) 2246-9320
www.petropolis.rj.gov.br

V – instituir e manter um cadastro oficial de acessos a montanhas e outras áreas de interesse para a prática de caminhadas, escaladas em rocha e visitação de atrativos naturais no Município de Petrópolis, e dar ampla publicidade ao mesmo;

VI- propor alternativas e possíveis soluções para evitar ou mitigar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do montanhismo, levantados e caracterizados pelos próprios montanhistas, pelas entidades que os representam ou pelo quadro técnico da própria Prefeitura Municipal;

VII- apoiar outras iniciativas de divulgação e fortalecimento da prática do montanhismo em todo o Município.

Art. 3º- É assegurado a todos os cidadãos o acesso às montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes naturais, realizados por caminhos, trilhas, travessias e escaladas, propícios para a prática de montanhismo e de interesse para a visitação pública.

Parágrafo único- Os acessos que estejam em propriedade particular somente serão estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, após autorização dada pelos proprietários dos terrenos privados, ouvida a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como os representantes de associações de montanhistas e demais interessados na prática de esportes ao ar livre, assegurado o cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 4º - Os cidadãos que transitarem pelos locais descritos no artigo anterior deverão zelar pela sua própria segurança, pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto ambiental, pelo sossego e privacidade dos proprietários e não poderão ultrapassar os limites estabelecidos para o seu uso.

Parágrafo único – Os cidadãos de que trata este artigo poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica para a execução da presente Lei.

Art. 6º- Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Petrópolis a "Abertura da Temporada de Montanhismo em Petrópolis", a ser realizada no mês de abril.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis,